

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002209/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031275/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46272.001919/2016-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.963.925/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ALBERTO LORENTZ AITA;

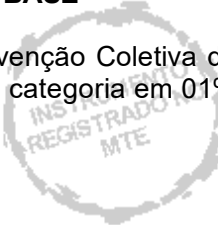
E

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 21 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representando a categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários compreendendo: os trabalhadores em empresas de estação rodoviária**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arvorezinha/RS, Cacique Doble/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciríaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Dois Lajeados/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ilópolis/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Parai/RS, Passo Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quinze de Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São José do Ouro/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional a percepção do piso salarial mínimo, nos seguintes valores:

a) Empregados da Estação Rodoviária do Município de Passo Fundo.....R\$ 1.103,66.

b) Empregados nas demais Estações Rodoviárias da base do Sindicato obreiro.....R\$ 1.103,66.

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovantes de pagamento, dos quais constarão, de forma discriminada, as importâncias a serem pagas, com a identificação da empresa, bem como o quantum correspondente ao recolhimento do FGTS.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

Fica assegurado aos demais integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, que recebam salários superiores aos pisos estabelecidos na cláusula anterior, um reajuste salarial no percentual de 9,6% (nove vírgula seis por cento), a incidir sobre os salários praticados em 31 de maio de 2016, sendo possível compensar reajustes espontâneos eventualmente concedidos no período de vigência da última norma coletiva.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários e horas extras será procedido pelas empresas até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Ao empregado que exerce efetivamente a função de caixa, será pago, a título de "quebra de caixa", um adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o salário base do mesmo.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e de 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, pagarão aos integrantes da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), o equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) dos salários base, por cada cinco anos ininterruptos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

## **AUXÍLIO HABITAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas se comprometem a fornecer tíquete alimentação no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês, sem qualquer custo ao empregado e sem que isso importe em salário para quaisquer efeitos ou reflexos, por se tratar de verba não remuneratória.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FAXINA**

Os serviços da faxina serão realizados por empregados contratados para tal finalidade pelas integrantes da categoria econômica

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Em caso de despedida do empregado por justa causa, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal notificarão o trabalhador, por escrito, dando a razão da dispensa, sob pena de, em não o fazendo, a despedida ser tida como sem justa causa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Quando, no decorrer do aviso prévio de iniciativa do empregador, o empregado obtiver novo emprego e comprovar tal situação perante a empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, ficando a mesma dispensada do pagamento dos dias faltantes, os quais não serão computados no tempo de serviço do empregado para qualquer efeito legal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas fixarão quadro de avisos para que o Sindicato Profissional coloque avisos da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade prevista no Artigo 10, inciso I, alínea b), dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos por facultativos credenciados pelo Sindicato Profissional terão validade para justificar as faltas ao serviço.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE ESTUDANTE**

As empresas integrantes da categoria econômica comprometem-se a não escalar para o trabalho em horário de prova o empregado estudante, matriculado em estabelecimento oficial de ensino, que comprove com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas a realização das provas.

**JORGE ALBERTO LORENTZ AITA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DE AGENC ESTACOES RODOVIARIAS NO ESTADO RGS

**GILBERTO GODOY BOEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP  
EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.